



**ESTATUTO MONGERAL AEGON FUNDOS DE PENSÃO**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> - Denominação, Objeto, Natureza, Sede e Duração	3
<b>CAPÍTULO II</b> - Quadro Social	4
<b>CAPÍTULO III</b> - Órgãos ESTATUTÁRIOS	5
<b>CAPÍTULO IV</b> - Regras Gerais Sobre os Planos	9
<b>CAPÍTULO V</b> - Demonstrações Financeiras e Exercício Social	12
<b>CAPÍTULO VI</b> - Disposições GERAIS e Transitórias	12

## CAPÍTULO I

### Denominação, Objeto, Natureza, Sede, Duração

**Art. 1º** - O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é uma entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de fins previdenciários e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com objetivo de administrar, instituir, executar e operar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º - O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é qualificado como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial.

§ 2º - Por possibilitar congregar mais de um patrocinador ou instituidor, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é qualificado como multipatrocinado.

§ 3º - A finalidade básica do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é proporcionar aos participantes e a seus beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, prestações de natureza previdenciária.

**Art. 2º** - O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

§ 1º - Não haver limitação a adesão de patrocinadoras ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO. Esta adesão se dará em atos próprios, denominados "Convênios de Adesão", nos quais cada patrocinadora se obrigará, dentre outras estipulações, a prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincular, consoante os cálculos atuariais específicos, e a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto.

§ 2º - Não haverá limitação a adesão de instituidoras ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO. Esta adesão se dará em atos próprios, denominado "Convênios de Adesão", nos quais cada instituidora se obrigará, dentre outras estipulações, a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto, permitindo a seus membros ou associados e respectivos empregadores a possibilidade de prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincularem ou fazerem aportes especiais, consoante cálculos atuariais específicos.

§ 3º - Os empregadores de participantes de planos de benefícios de instituidores poderão efetuar contribuições previdenciárias para os respectivos planos desde que previstas em instrumento contratual específico.

§ 4º - Nos Regulamentos dos Planos de Benefícios serão estipuladas regras e peculiaridades próprias a cada Plano de Benefícios, tanto no que diz respeito as patrocinadoras e/ou instituidoras, quanto aos participantes e aos beneficiários.

§ 5º - Não haverá solidariedade entre patrocinadoras e/ou instituidoras do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, em especial com relação ao custeio dos respectivos planos de benefícios. Excepcionalmente e desde que previsto de forma expressa no Convênio de Adesão, patrocinadoras e instituidoras poderão estabelecer condições de solidariedade em plano comum, fixando-se as responsabilidades perante o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, no que se refere as contribuições para o mesmo Plano de Benefícios.

§ 6º - Entende-se por plano comum aquele patrocinado ou instituído por mais de uma patrocinadora e/ou instituidora. Nestes casos, pode haver solidariedade desde que expressamente previsto conforme parágrafo anterior.

§ 7º - É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre patrocinadoras ou entre instituidoras de planos de benefícios distintos operados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

**Art. 3º** - O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes nº 15, 7º andar, parte, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades, e seu prazo de duração e indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Quadro Social

**Art. 4º** - Compõem o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO as seguintes categorias de membros:

- a) patrocinadora fundadora;
- b) patrocinadoras;
- c) instituidoras;
- d) participantes;
- e) beneficiários; e f) assistidos.

**§ 1º** - Define-se como patrocinadora toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração dos seus empregados aos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

**§ 2º** - Define-se como patrocinadora fundadora a signatária do Instrumento de Constituição, a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

**§ 3º** - Define-se como instituidora toda pessoa jurídica de caráter associativo, profissional, classista ou setorial que, por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, institua para seus associados ou membros planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

**§ 4º** - Define-se como participante, para o qual se dirigem os planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, toda pessoa física que, na qualidade de empregado da patrocinadora ou de associado ou membra da instituidora, se integre a Plano de Benefícios instituído pela patrocinadora ou pela instituidora, para ele contribuindo, sempre que determinado no referido plano, sendo, ainda, denominado participante assistido quando em gozo de benefício de prestação continuada.

**§ 5º** - Incluem-se no conceito de participante:

a) o participante mantido, ou seja, aquele que se desligar da patrocinadora e/ou instituidora respectiva e permanecer vinculado ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que tenha aderido;

b) o gerente, o diretor, o conselheiro ocupante de cargo eletivo ou nomeado e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que inscritos no plano de benefícios oferecido pela respectiva patrocinadora ou instituidora.

**§ 6º** - são beneficiários do participante aqueles que, como tais, forem reconhecidos na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, sendo, ainda, denominado beneficiário assistido quando em gozo de benefício de prestação continuada.

**§ 7º** - As patrocinadoras, os participantes, as instituidoras e os beneficiários não respondem pelas obrigações assumidas pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

**Art. 5º** - No caso de sucessão da patrocinadora fundadora e de qualquer patrocinadora e/ou instituidora será ela substituída, no MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, nessa condição, pela respectiva sucessora.

**Art. 6º** - A inscrição, a transferência e a retirada de patrocinadoras, instituidoras, participantes e beneficiários obedecerão as regras estabelecidas no presente estatuto, nos respectivos Regulamentos dos planos de Benefícios e nas normas legais e regulamentares vigentes

**Art. 7º** - A extinção do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e/ou de qualquer dos planos de benefícios instituídos por patrocinadoras e/ou instituidoras obedeceu à legislação e à regulamentação vigentes em cada época.

**Parágrafo Único** - Pela natureza autônoma dos Planos e possível extinção de plano de benefícios específico sem que o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e os demais planos sofram quaisquer consequências na continuidade de seus objetivos e atividades.

## CAPÍTULO III

### Órgão Estatutários

**Art. 8º** - São órgãos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria Executiva e
- c) o Conselho Fiscal.
- d) o Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios

**Parágrafo Único** - Para compor os órgãos da sociedade deverão ser atendidos, por seus membros, os requisitos e as qualificações mínimas previstas nas normas legais pertinentes.

### Seção I - Conselho Deliberativo

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, observada a seguinte forma de representação:

- a) 6 (seis) representantes das patrocinadoras e instituidoras;
- b) 3 (três) representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º - Os membros deverão atender aos requisitos mínimos exigidos por lei.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será presidido por Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora.

§ 4º - Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 5º - Nos casos de vacância do cargo de membra titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumira a condição de titular até o fim do mandato. Quando não houver essa possibilidade, deverá ser organizada nova indicação respeitada a mesma origem de representação.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como ser vidor público;

IV - perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras ou instituidoras, quando se tratar de membro por estas indicado;

V - cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro indicado dentre os participantes ou assistidos;

VI - destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado.

VII - falta injustificada a três reuniões consecutivas; VIII - falecimento.

§ 7º - Em observância ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, a atual representação dos patrocinadores e instituidores e de 4 (quatro) representantes eleitos ou indicados pela patrocinadora fundadora, 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das demais patrocinadoras e 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das instituidoras, sendo a representação dos

participantes e assistidos de 1 (um) representante eleito ou indicado pela patrocinadora fundadora, 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das demais patrocinadoras e 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das instituidoras.

**Art. 10 -** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre a nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Nomear a Diretoria Executiva, fixando-lhes a remuneração, se existente;
- c) Dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, estes quando instalados;
- d) Deliberar sobre a destituição de conselheiros indicados pelas patrocinadoras e instituidoras e membros da Diretoria Executiva;
- e) Alterar o presente Estatuto;
- f) Aprovar regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
- g) Aprovar o custeio anual dos planos de benefícios;
- h) Aprovar regimentos internos e suas alterações;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- j) Aprovar e destituir auditores independentes;
- k) Aceitar doações, com ou sem encargos;
- l) Aprovar, anualmente, a política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGER AL AEGON FUNDO DE PENSÃO, encaminhada pela Diretoria Executiva a qual observará, quando instituído as recomendações dos Comitês Gestores de cada plano de benefícios;
- m) Aprovar o orçamento anual e o Plano de Gestão Administrativa;
- n) Aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Apreçar recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, observados os prazos e procedimentos dispostos pelo Regimento Interno do MONGER AL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- p) Deliberar sobre a destinação do patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo MONGER AL AEGON FUNDO DE PENSÃO, no caso de sua extinção, observados os compromissos assumidos no plano e as regras previstas nos respectivos Convênios de Adesão;
- q) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 11 -** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros titulares, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira e segunda convocação, com, pelo menos, a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente, ou de suplente, para que se possa deliberar.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - O Presidente do Conselho possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer remuneração.

## **Seção II - Diretoria Executiva**

**Art. 12 -** A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos designados diretores, sendo um o Diretor Superintendente.

§ 1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 3 (três) anos, podendo haver recondução e serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de recondução, os diretores serão empousados na própria reunião do Conselho Deliberativo que os eleger.

§ 2º - O Diretor Superintendente representará o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 3º - A destituição de diretores pode dar-se a qualquer tempo por decisão do Conselho Deliberativo, podendo tal decisão ser tomada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ad referendum desse colegiado.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por requerimento de seu Diretor Superintendente ou de, pelo menos 2 (dois) diretores, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

§ 5º - O quorum para instalação da reunião da Diretoria e, no mínimo, de 2 (dois) de seus membros.

§ 6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta.

§ 7º - O Diretor Superintendente terá, além do seu, o voto de qualidade.

**Art. 13 -** A Diretoria Executiva é órgão de gestão geral do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, possuindo amplos poderes de administração e de gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto, possuindo as seguintes atribuições:

- a) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de elaboração e de alteração dos Regimentos Internos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- b) sugerir ao Conselho Deliberativo alterações do Estatuto;
- c) apresentar balanços e relatórios ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e auditores independentes, observada a esfera de atribuições dos órgãos estatutários;
- d) sugerir ao Conselho Deliberativo, anualmente, política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ouvindo os Comitês Gestores de cada plano de benefícios, acaso existentes;
- e) fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;
- f) relacionar-se com as patrocinadoras e instituidoras;
- g) divulgar aos participantes as informações necessárias ao acompanhamento de seus respectivos planos;
- h) orientar e executar os negócios da entidade;
- i) submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefício;
- j) submeter ao Conselho Deliberativo o Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios e o Plano de Gestão Administrativa - PGA, observado o disposto no Convênio de Adesão e demais atos pertinentes;
- k) designar o diretor responsável pela administração financeira perante o órgão fiscalizador;
- l) baixar normas sobre a organização interna e funcionamento do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- m) julgar recursos de decisões individuais de seus membros.

**Art. 14 -** Os diretores do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir ou deixar o cargo, bem como renová-la anualmente.

**Art. 15 -** A Diretoria Executiva não poderá prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, coobrigar-se ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

**Art. 16 -** Os negócios jurídicos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO assim como os que impliquem em alienação de bens e direitos dos planos, bem como os contratos, convênios ou acordos referentes as atividades meio ou fim da entidade, somente serão válidos com a assinatura de dois diretores.

§ 1º - Os atos que envolvam a movimentação de valores e disponibilidades financeiras e aplicações de recursos financeiros bem como a emissão de cheques terão validade somente com a assinatura de 2 (dois) diretores, 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores.

§ 2º - As procurações, de qualquer natureza, outorgadas pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO somente serão válidas com a assinatura dois diretores e serão emitidas sempre com poderes específicos, limites de alçada e por prazo certo, observado o máximo de 1 (um) ano, exceto quanta ao prazo de validade para os que forem constituídos com poderes "ad judícia".

§ 3º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo, se existente.

### **Seção III - Conselho Fiscal**

**Art. 17 -** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual numero de suplentes, observada a seguinte representação:

a) 1 (um) indicado pela patrocinadora fundadora;

b) 1 (um) indicado pelas demais patrocinadoras e/ou instituidoras; e c) 1 (um) representante indicado dentre participantes e assistidos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo ate a data da investidura de seus sucessores.

§ 2º - As indicações dos membros do Conselho Fiscal previstas serão feitas ao Presidente do Conselho Deliberativo que dará posse de imediato.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá requerer, por deliberação unânime e mediante justificação escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cujos honorários deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes, pelo menos, 2 /3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença do seu Presidente.

§ 5º - Presidirá o Conselho Fiscal um Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora, que possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 6º - Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 7º - Nos casos de vacância do cargo de membro de titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumirá a condição de titular até o final do mandato. Quando não houver essa possibilidade, deverá ser organizada nova indicação, respeitada a origem da representação.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em virtude de: I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras ou instituidora quando se tratar de conselheiro indicado;

V - cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro indicado dentre participantes e assistidos;

VI – destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado;

VII - falta injustificada a três reuniões consecutivas; VIII - falecimento.

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração. Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, do balanço anual e as demonstrações contábeis da entidade;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas e legislação vigentes no âmbito das atividades do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- d) emitir, semestralmente, os relatórios de controles internos, nos moldes previstos na legislação.

**Paragrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por requerimento de seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

#### **Seção IV - Comitês Gestores dos Planos**

- Art. 19** - Havendo contribuição dos participantes e dos assistidos, será instituído um Comitê Gestor de Plano de Benefício composto paritariamente por representantes indicados do patrocinador/ instituidor e de participantes e assistidos vinculados ao referido plano de benefícios, aos quais incumbirá o acompanhamento mais próximo da gestão junto a Diretoria Executiva do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.
- Art. 20** - A composição do Comitê Gestor de Plano de Benefícios observará o número de 2 (dois) representantes das patrocinadoras e/ou instituidoras que será resultante de indicação consensual do conjunto daquelas e de dois (dois) representantes indicados pelas entidades representativas de participantes e de assistidos vinculadas as patrocinadoras e/ou instituidoras, com mandato de 2 (dois) anos cada qual.
- § 1º - Os membros do Comitê Gestor de Plano de Benefícios tomarão posse em ato formalizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzidos aos mandatos e devendo observar as mesmas regras de cessação ou de substituição dos mandatos previstos para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- § 2º - A Diretoria Executiva do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO disponibilizará o suporte técnico necessário a realização das reuniões dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, cuja periodicidade de ocorrência será fixada nos respectivos convênios de adesão.
- Art. 21** - Os Comitês Gestores de Plano de Benefícios têm por competência o acompanhamento da administração dos respectivos planos, opinando sobre a formação de sua política de investimentos específica, a qual será encaminhada pela Diretoria Executiva a deliberação do Conselho Deliberativo.
- § 1º - Também será de competência dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios o encaminhamento a avaliação da Diretoria Executiva de alterações de regulamento, do plano de custeio e desempenho do plano.
- § 2º - As manifestações dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, tornadas válidas pela aprovação de metade mais um de seus membros, serão registradas em atas sumárias, as quais serão mantidas arquivadas junto com os demais documentos institucionais do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Seção I - Dos Planos, Regimes Financeiros, Patrimônio e Suas Aplicações**

- Art. 22** - Os planos de benefícios possuem independência patrimonial e tem regime financeiro próprio de custeio, definido na respectiva Nota Técnica Atuarial, observado o disposto na legislação vigente.
- Art. 23** - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

a) contribuições regulamentares de patrocinadoras, participantes ou de empregadores de participantes e de seus assistidos, quando previstas;

b) rendas produzidas pelos bens patrimoniais;

c) dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

**Paragrafo Único** - O custo referente a cobertura das despesas gerais de administração do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será rateado entre patrocinadoras e instituidoras, participantes e assistidos, na forma dos Convênios de Adesão e dos Certificados de Adesão, observada a legislação de regência.

**Art. 24 -** O patrimônio dos planos de benefícios deverá ser aplicado de acordo com os padrões fixados pelos órgãos reguladores, de modo a assegurar transparência, solvência, liquidez, rentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

**Art. 25 -** A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será realizada de acordo com Política de Investimentos fixada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em consonância com o planejamento traçado pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês Gestores de Plano de Benefícios e observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

**Paragrafo Único** - A gestão dos recursos dos planos poderá ser realizada pelo próprio MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

**Art. 26 -** Sem prejuízo de outros meios para a manutenção da solvência e equilíbrio de seus planos, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, observadas as normas incidentes, pode contratar, junto a sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, seguro específico para cobertura de riscos de morte e invalidez.

## **Seção II - Inscrição**

**Art. 27 -** A inscrição das patrocinadoras, das instituidoras e dos participantes dos respectivos Planos de Benefícios, ter-se-á como ocorrida:

a) em relação a patrocinadora ou instituidora, com a assinatura do respectivo Convênio de Adesão e subsequente aprovação pela autoridade governamental competente;

b) em relação ao participante, com o deferimento do respectivo pedido de inscrição pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

**§ 1º** - É facultada a inscrição de um mesmo participante por mais de uma patrocinadora e/ou instituidora integrante do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO em planos diversos. No caso de vinculação do participante a mais de uma patrocinadora com um mesmo plano, a contribuição será calculada sobre a sua remuneração integral.

**§ 2º** - Incluem-se no conceito de participante, para fins do disposto neste artigo, os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que deferida a sua inscrição.

**§ 3º** - O participante que romper o vínculo com a patrocinadora ou instituidora poderá optar por manter sua inscrição no Plano de Benefícios, desde que observe as condições previstas no respectivo Regulamento.

**Art. 28 -** A inscrição na qualidade de participante é faculdade que se oferecerá a todos os empregados das patrocinadoras e aos associados ou membros das instituidoras.

**Art. 29 -** A inscrição em um dos Planos de Benefícios do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é condição essencial, mas não suficiente, para a obtenção de quaisquer benefícios, sendo necessário o cumprimento pleno e integral de todos os requisitos determinados nos respectivos regulamentos dos planos e demais atos aplicáveis.

### **Seção III - Retirada de Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras**

**Art. 30 -** A perda da condição de participante deverá estar tratada nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate ou do autopatrocínio.

**Parágrafo Único -** O cancelamento da inscrição de participante, exceto por morte, importa também no cancelamento de inscrição de qualquer beneficiário.

**Art. 31 -** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, e desde que a patrocinadora que se retira fique obrigada ao cumprimento integral dos compromissos formalmente assumidos com o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, relativamente aos participantes e assistidos do plano sobre o qual se retira o patrocínio, além da quitação dos encargos administrativos que lhe digam respeito.

**Paragrafo Único -** A retirada de patrocínio terá sua eficácia a contar do ato de homologação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e do cumprimento de todos os compromissos da patrocinadora ou da instituidora estabelecidos na autorização formal da autoridade competente.

**Art. 32 -** O Convênio de Adesão a ser firmado pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO com as patrocinadoras e instituidoras deverá prever a possibilidade das patrocinadoras ou instituidoras constituírem a sua própria entidade fechada de previdência ou mesmo transferirem seus planos para outras entidades, estabelecendo-se no Convênio as regras respectivas, assim com os regimes de transferência dos ativos, levando-se em conta seu grau de liquidez no mercado.

### **Seção IV - Planos de Custeio**

**Art. 33 -** O custeio de cada Plano de Benefícios, elaborado pelo Atuário responsável e, por proposta da Diretoria Executiva, será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo, ouvidas as respectivas patrocinadoras e/ou instituidoras, e seus respectivos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, acaso instituídos.

### **Seção V - Benefícios**

**Art. 34 -** Os benefícios a que farão jus os participantes e os beneficiários, assim como as carências e as condições para habilitação a concessão do benefício, os critérios para a apuração de seu valor, data de cálculo, forma de pagamento, época e condições para reajuste dos benefícios serão determinados nos respectivos Regulamentos de cada Plano de Benefícios.

**Art. 35 -** Os benefícios previstos nos respectivos Regulamentos são inalienáveis e não podem ser objeto de penhora, arresto e sequestro, sendo nula, de plena direito, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Paragrafo Único -** Poderão, entretanto, ser descontadas das reservas matemáticas quaisquer importâncias devidas ao plano de benefícios, bem como as decorrentes de imposições tributárias, ou legais em geral, e de decisão judicial, ressalvadas as hipóteses próprias de portabilidade.

### **Seção VI - Direito a informação**

**Art. 36 -** O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá entregar, a cada participante, por ocasião de sua filiação ao Plano, uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a que ele se vincula, assim como o Certificado de Adesão e material explicativo que descreva as características de seu Plano de Benefícios de forma simplificada.

**Paragrafo único.** A disponibilização desse material poderá se dar através de meios eletrônicos.

**Art. 37 -** O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá divulgar, entre os participantes e beneficiários, o Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, da Assessoria Atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior da Entidade e do Plano a que estiver vinculado o participante.

**Paragrafo Único -** Desde que autorizada pela autoridade governamental competente, poderá o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO remeter o Relatório Anual de Atividades a seus participantes por meio eletrônico.

## **Seção VII - Cadastro, Concessão e Pagamento**

**Art. 38 -** Todo participante, assistido ou beneficiário, ou respectivo representante legal, tem o dever de informar o que lhe for demandado pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, para a manutenção de fidedigna base de dados dos Planos de Benefícios, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários a obtenção dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ou garantir a sua manutenção.

**Paragrafo Único:** O descumprimento dos deveres contidos neste artigo poderá levar a não concessão do benefício ou suspensão de sua manutenção, até a regularização demandada.

**Art. 39 -** O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se, pôr dolo ou culpa, for constatada a omissão ou a prestação de informações falsas.

**Art. 40 -** Independentemente da apresentação dos documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, junto aos participantes e aos beneficiários, se tais condições permanecem válidas.

**Art. 41 -** Nos casos de pagamento ao participante, assistido ou beneficiário em valor superior ao que lhe seria devido, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, na condição de administrador do plano de benefícios deverá buscar seu ressarcimento mediante desconto desse valor em pagamentos subsequentes.

## **SEÇÃO VIII - Prescrição**

**Art. 42 -** Sem prejuízo do direito ao benefício, prescrevem em 5 (cinco) anos as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes, na forma do Código Civil.

## **CAPÍTULO IV**

### **Demonstrações Financeiras e Exercício Social**

**Art. 43 -** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão apresentadas as demonstrações contábeis e avaliações atuariais de cada plano de benefícios, elaboradas por pessoa jurídica ou profissional habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão competente com a divulgação aos participantes e assistidos.

**§ 1º -** O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá manter atualizada a sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão governamental competente e submeter suas contas a auditores independentes.

**§ 2º -** As assessorias atuariais independentes deverão observar as premissas técnicas do(s) plano(s) administrado(s) pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e os prazos conforme previsto em ato(s) próprio(s) da Diretoria Executiva.

**§ 3º -** Poderá o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, a seu critério, solicitar as assessorias atuariais independentes quaisquer dados que julgue necessários para o acompanhamento das atividades executadas nos Planos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 44 -** É vedado aos diretores e conselheiros, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes até o segundo grau, bem como as empresas de que participem, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras com o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

**Art. 45 -** O acesso e a manutenção dos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ficam condicionados a:

- a) existência de vínculo empregatício ou de mandato de conselheiro ou diretor da patrocinadora fundadora, de outras patrocinadoras e instituidoras, quando se tratar de conselheiro indicado;
- b) manutenção da condição de participante ou assistido de planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, quando se tratar de conselheiro indicado pelos participantes e assistidos;
- c) comprovação de notório conhecimento e ilibada reputação para conselheiro indicado pela fundadora que não atenda à condição da alínea “a” deste artigo

**Art. 46 -** O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO adotará Regimentos Internos para aprimorar a operacionalização dos órgãos estatutários, melhor disciplinar as atividades, reuniões, seu sistema de deliberações e de guarda de documentação, hipóteses e modo de substituição de seus membros, observada a legislação vigente.

**Art. 47 -** No caso de não haver candidato natural para cargo de conselheiro no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal caberá a Patrocinadora Fundadora a indicação deste.

**Art. 48 -** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente, revogando-se as disposições do estatuto anterior, aprovado em 20 de junho de 2011.